

LEI Nº 887

Autoriza o arrendamento de lojas e bancas do Super-Mercado.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado arrendar, mediante concorrência pública, através de edital, com prazo de trinta (30) dias, as lojas e bancas de sua propriedade existentes no Super-Mercado Municipal.

§ 1º. O arrendamento deverá ser pelo prazo de (3) três anos, a partir da data de assinatura do respectivo contrato.

§ 2º. Correrão por conta dos arrendatários, todas as despesas decorrentes de suas atividades, inclusive taxas de água e luz.

§ 3º. No término dos contratos, os arrendatários se obrigam a entregar as dependências arrendadas em perfeito estado de conservação.

Art. 2º. Os arrendatários ficam obrigados a abrir as portas de seus estabelecimentos, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da assinatura do contrato com a Municipalidade.

Parágrafo Único. Não será permitido o arrendamento das lojas para uso como depósitos fechados.

Art. 3º. Decorrido o prazo de sessenta (60) dias, a Prefeitura se reserva com o direito de cancelar os contratos firmados e não cumpridos, sem ter de prestar, aos arrendatários razões pelo seu cancelamento.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 17 de dezembro de 1964.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário